



AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA

NOTA TÉCNICA Nº 3/2021/AGEVISA-GTVEP

RECOMENDAÇÃO DO USO DO TESTE RÁPIDO Ag (Antígeno) NO ESTADO DE RONDÔNIA

A Nota Técnica Nº 98/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS referente às Orientações e Recomendações sobre a utilização de Teste Rápido de Antígeno contra o SARS-COV-2, esclarece o uso de todos os testes aprovados pela ANVISA, visando minimizar o tempo para a emissão dos resultados, e acelerar o processo de isolamento dos casos positivos, com o objetivo de diminuir a circulação do vírus, uma vez que, a Nota Técnica Nº 59/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS recomenda quanto a nova variante do SARS-COV-2 no Brasil, com a preocupação do aumento da transmissibilidade e o agravamento da situação epidemiológica.

Dessa forma, a presente nota técnica, possui as seguintes recomendações:

- Testagem em massa e em menor tempo possível de indivíduos com sintomas gripais, inclusive busca ativa dos casos (Drive-thru ou em rodoviárias);
- Monitoramento de contato (indivíduos que tenham tido contato com caso confirmado);
- Uso hospitalar, principalmente liberação de leitos de pacientes suspeitos.

O teste para detecção qualitativa de antígeno de SARS-CoV-2 em amostras de *swab* de nasofaringe possui menor sensibilidade que pela técnica de RT-PCR, mas possuem o diferencial de liberar o resultado com até 30 minutos, sendo importante para a dinâmica dos resultados de diagnóstico.

A partir de 19/02/2021 o teste de antígeno, com a coleta por *swab*, segura e com possibilidade de testagem rápida, está sendo implantada no estado, através dos Testes Rápidos Antígeno. A implantação desses testes no estado possibilita maior aproximação sobre o perfil de infectados, além oferecer maiores subsídios para a tomada de decisão quanto às medidas de prevenção e controle.

A seguir apresentamos de forma esquemática, como esse processo vai ser implantado:

TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 – IMPLANTAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA	
Quando vai ser implantado?	A partir de 19 de fevereiro de 2021, em TODOS os municípios.
Quem vai distribuir?	O Estado recebeu os testes da Organização Pan-americana de Saúde (OPAS) e vai repassar aos municípios, com base em critérios pré-determinados (liberação de leitos clínicos dos casos suspeitos).

Quem vai ser beneficiado?	<p>O teste rápido de detecção de antígeno é um teste com desempenho altamente satisfatório principalmente em períodos de altas cargas virais, que aparecem em fase pré-sintomática e sintomática da doença (nos primeiros 3-7 dias), oferecendo uma excelente oportunidade para detecção precoce.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indivíduos com sintomas gripais, inclusive busca ativa dos casos; - Indivíduos que tenham tido contato com caso confirmado; - Uso hospitalar, principalmente <u>liberação de leitos de pacientes suspeitos.</u>
Profissionais de Saúde vão ser testados?	Todos os profissionais com apresentação de sintomas e lotados em unidades hospitalares ou de atendimento COVID-19. O exame deverá ser realizado nos primeiros 3 a7 do início dos sintomas.
Como o exame será coletado?	Através da coleta com swab de nasofaringe.
Quando o exame fica pronto?	O exame demora cerca de 30 minutos para liberação do resultado.
Os municípios estão capacitados para realizar os testes?	<p>Consideramos que as equipes municipais já adquiriram experiência necessária com o desenvolvimento da coleta de swab para técnica de RT-PCR, estando dessa forma capacitados para executar a coleta por swab de nasofaringe e a realização de Teste Rápido Antígeno.</p> <p>Cada caixa contém 25 testes, acompanhada de um MANUAL EM PORTUGUÊS PARA UTILIZAÇÃO, importante seguir todas as instruções.</p>
Quem vai realizar os testes e assinar os laudos?	Os testes vão ser coletados e executados por todos os profissionais que já realizam outros testes rápidos, entretanto, apenas os profissionais de nível superior poderão assinar os laudos.

PORTO VELHO, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SERRANO BATISTA, Biomédico(a)**, em 18/02/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA FLORA CAMARGO GERHARDT, Diretor(a)**, em 18/02/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016304507** e o código CRC **8C91C26B**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0002.073031/2021-01

SEI nº 0016304507